FREIRE GAVAZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Administrador Judicial

LUCAS SALES GAVAZA SILVA

Advogado

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS

Advogado

⌖ Avenida Tancredo Neves, 909. 5º andar. Sala 512. Edifício André Guimarães Business Center, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-021.

☎ +55 (71) 3271-6349

✉ gavazaefreire@gmail.com

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Ref.: Setembro de 2018

CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Recuperação Judicial nº. 0501073-97.2018.8.05.0229

1ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Santo Antônio de Jesus/BA

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia

O Administrador Judicial, **FREIRE GAVAZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nomeado nos autos da Recuperação Judicial da **CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.,** processo assentado sob o nº. 0501073-97.2018.8.05.0229, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com esteio no artigo 22, inciso II, alínea c, da Lei 11.101/05, a Lei de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, apresentar Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda referente ao mês de setembro de 2018, no qual se encontra corrente o procedimento de reestruturação da empresa.

Como cediço, a Recuperação Judicial em apreço envolve a seguinte empresa:

> **CODICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.164.741/0001-48, e na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº. 29 2 0077585-0, com sede na Avenida Barros e Almeida, nº. 43, Loja 10, Centro Empresarial Codical, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44.571-013.

O presente Relatório abarca as informações operacionais apuradas, notadamente, nas visitas periódicas às instalações da empresa realizadas pelo Administrador Judicial, referentes ao período compreendido entre 01 de setembro de 2018 (sábado) e 30 de setembro de 2018 (domingo).

Consoante ponderado nos RMA's anteriores, o presente Relatório Mensal de Atividades não contempla uma avaliação pormenorizada da atual situação financeira da empresa Recuperanda até então. Isso porque, conforme ajustado entre o Administrador Judicial, a empresa de auxílio em gestão contratada pela Recuperanda, e os patronos desta, tal análise, de caráter substancialmente técnico-contábil, será oportunamente sucedida após o **Procedimento de Avaliação da Empresa, que se iniciará no dia 31 de julho de 2018 e perdurará, aproximadamente, pelos 60 (sessenta) dias seguintes.**

Este procedimento de avaliação tem por escopo uma rigorosa apuração da real conjuntura da empresa Recuperanda, e consistirá no acompanhamento das operações diárias da Devedora, auditoria contábil e gerencial, checagem de balanços, e na inspeção e monitoramento das suas atividades. As informações colhidas serão paulatinamente disponibilizadas ao longo dos próximos Relatórios Mensais de Atividades da empresa em restruturação.

Registre-se, em oportuno, que este procedimento visa a promover uma apuração mais acurada e minuciosa da real situação financeira, operacional, logística e estrutural da empresa em recuperação. Por conseguinte, será viabilizada uma eficiente fiscalização das atividades e operações da empresa, facilitando o acesso dos sujeitos processuais, credores e demais interessados às informações relevantes relacionadas à Recuperanda.

Esclarecidos estes pontos, passa-se ao Relatório Mensal de Atividades da empresa Recuperanda, que faz referência ao mês de setembro do corrente ano.

O Administrador Judicial, honrado com o encargo atribuído, se coloca à disposição para maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no presente Relatório, assim como para quaisquer outros aclaramentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREIRE GAVAZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Administrador Judicial

LUCAS SALES GAVAZA SILVA

Sócio

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS

Sócio

SUMÁRIO

Glossário.....06
Movimentação Processual.....07
Considerações Iniciais.....09
Das Atividades do Administrador Judicial.....10
Das Movimentações Relevantes 11
Das Informações Operacionais.....13
Imagens das Visitas Periódicas..... 13

GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administrador Judicial
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRF	Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
Recuperanda	Codical Distribuidora de Alimentos LTDA
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Referência	Data	Evento
Fl. 2.077 /2.080	05/09/2018	Objeção ao PRJ apresentada pelo credor ADM do Brasil LTDA.
Fl. 2.093/2.098	11/09/2018	Recebimento de Certidão de Habilitação de Crédito – custas judiciais decorrentes da ação trabalhista nº. 0000305-56.2016.5.05.0002
Fl. 2.102/2.148	18/09/2018	Objeção ao PRJ apresentada pelo credor Banco Do Brasil S/A
Fl. 2.149/2.157	21/09/2018	Objeção ao PRJ apresentada pelo credor Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A
Fl. 2.158/2.175	24/09/2018	Objeção ao PRJ apresentada pelo credor Banco Bradesco S/A

Fl. 2.176/2.199	24/09/2018	Objeção ao PRJ apresentada pelo credor Itaú Unibanco S/A

*** Tendo em vista a publicação do Edital de Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial, registra-se que se encontra em curso o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53, parágrafo único, e art. 55, da Lei 11.101/2005.**

Eventos Futuros

Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda (art. 6º, § 4º, da LRF) – *"Stay Period"*

Publicação do Edital previsto no art. 36, da LRF ("Edital da AGC")

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Visando ao cumprimento do art. 22, da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, especialmente no que respeita ao inciso II, alínea c, do referido dispositivo, o qual dispõe acerca da necessidade de *"apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor"*, o Freire Gavaza Advogados Associados, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Codical Distribuidora de Alimentos LTDA., assentado sob o nº. 0501073-97.2018.8.05.0229, vem apresentar Relatório sintético das informações processuais e operacionais da empresa Recuperanda, a fim de trazer ao Juiz, aos Credores e aos demais interessados uma avaliação transparente e objetiva dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As observações apresentadas no presente Relatório Mensal de Atividades são baseadas essencialmente nos trâmites processuais relevantes colhidos dos autos do procedimento de Recuperação Judicial em espeque, assim como nas informações operacionais apuradas através das visitas periódicas realizadas pelo Administrador Judicial nas instalações da empresa Recuperanda.

DAS ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As principais atividades desenvolvidas pelo Administrador Judicial no período de referência deste RMA foram:

- Orientações diversas e assistência ao Cartório na realização dos expedientes e diligências judiciais necessários ao regular deslinde do procedimento de Recuperação Judicial;

- Visitas periódicas à sede do principal estabelecimento da Recuperanda, localizado na Avenida Barros e Almeida, nº. 43, Centro Empresarial Codical, em Santo Antônio de Jesus/BA, com o precípuo escopo de verificar a execução das atividades da empresa, bem como vistoriar as suas instalações;

- Atendimento permanente aos credores da Recuperanda, com o escopo de sanar dúvidas procedimentais e fornecer informações acerca da Recuperação Judicial em trâmite.

DAS MOVIMENTAÇÕES RELEVANTES

O Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda visa a sistematizar as informações relevantes atinentes às operações da empresa. Com efeito, destacam-se, para efeito do presente relatório, as movimentações a seguir descritas:

- Apresentada objeção ao Plano de Recuperação Judicial pelo credor ADM do Brasil LTDA., alegando, em síntese, elevado percentual de deságio, prazo de carência para pagamento dos débitos excessivamente dilatado, não atualização das dívidas durante o processamento da RJ, dentre outros elementos – **fls. 2.077/2.080**;

- Apresentada objeção ao Plano de Recuperação Judicial pelo credor Banco do Brasil S/A, alegando, em síntese, elevado percentual de deságio, enriquecimento sem causa da Recuperanda em caso de aprovação do PRJ nos termos apresentados, prazo de carência irrazoável, dentre outros elementos – **fls. 2.102/2.148**;

- Apresentada objeção ao Plano de Recuperação Judicial pelo credor Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A, alegando, em síntese, forma de pagamento desproporcional e ensejadora de locupletamento ilícito da Recuperanda em detrimento dos credores, deságio das dívidas em patamar excessivamente oneroso aos credores, prazo de carência sensivelmente prejudicial aos interesses dos credores, índice de correção irrisório, dentre outros elementos – **fls. 2.149/2.157**;

- Apresentada objeção ao Plano de Recuperação Judicial pelo credor Banco Bradesco S/A, alegando, em síntese, a inviabilidade econômico-financeira do Plano, bem como a ilegalidade das condições de pagamento propostas, notadamente no que se refere ao percentual de deságio, ao prazo de carência, ao prazo total de pagamento das

dívidas e à proposta de novação dos débitos com a extinção de avais, garantias e fianças assumidas pelos sócios da Recuperanda e codevedores – **fls. 2.158/2.175**; .

- Apresentada objeção ao Plano de Recuperação Judicial pelo credor Itaú Unibanco S/A, alegando, em síntese, a inviabilidade econômica de recuperação da Devedora, assim como ilegalidades diversas, especialmente no que tange ao prazo de carência assinalado, ao deságio proposto, ao prazo para pagamento total das dívidas, e à extensão da novação das dívidas aos garantidores e coobrigados – **fls. 2.176/2.199**.

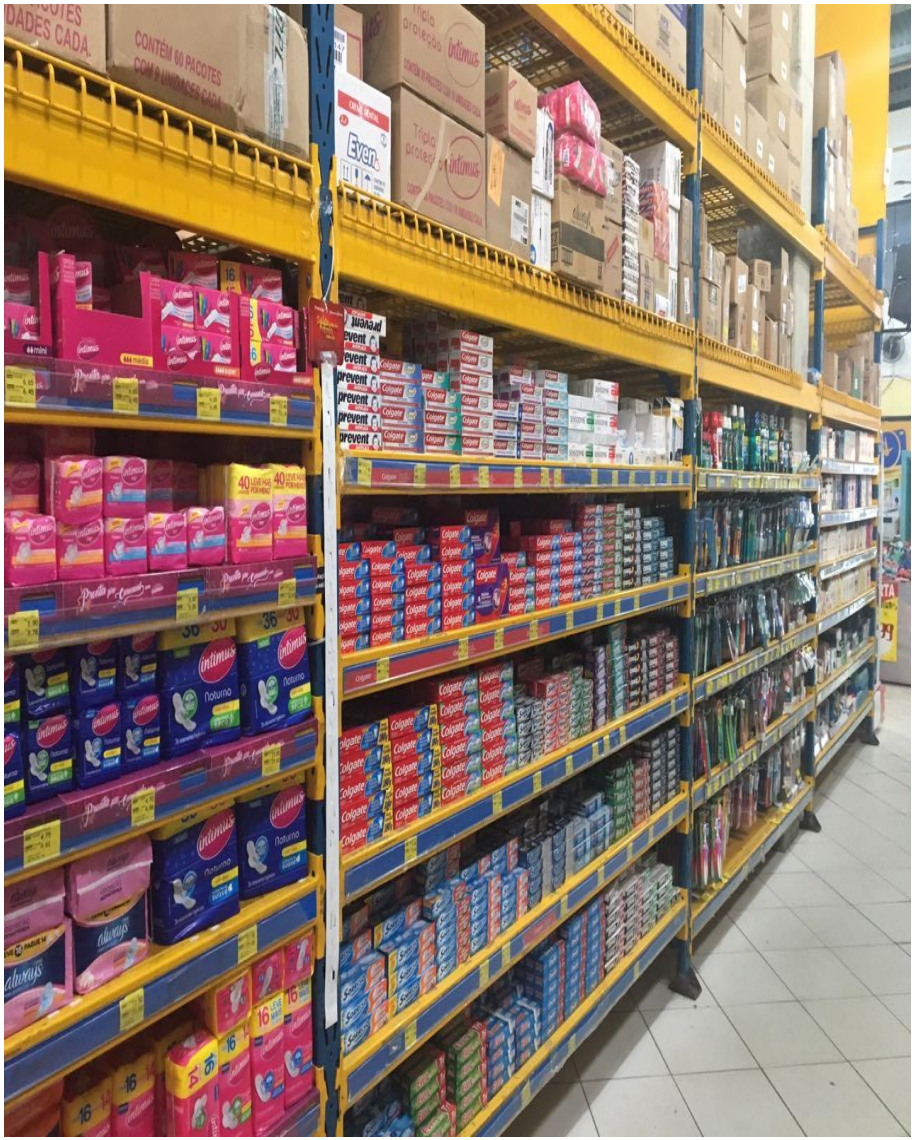
DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações operacionais da empresa foram obtidas em visitas periódicas realizadas na sede do principal estabelecimento da Recuperanda. Nestas ocasiões, foi possível constatar *in loco* que a Recuperanda permanece executando as suas atividades normalmente.

IMAGENS DAS VISITAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ÀS INSTALAÇÕES DA RECUPERANDA

Conforme previamente consignado, para o bom exercício de suas atribuições de fiscalização das atividades do devedor (art. 22, I, da LRF) o Administrador Judicial adota como prática habitual a realização de visitas periódicas às instalações da empresa. O objetivo primordial dessas visitas é promover o encontro do Administrador Judicial com os gestores e consultores jurídicos e gerenciais da empresa, bem como verificar o funcionamento de suas atividades *in loco*.

Sendo assim, constam fotografias das visitas realizadas pelo Administrador Judicial no principal estabelecimento da Recuperanda, situado na Avenida Barros e Almeida, nº. 43, Loja 10, Centro Empresarial Codical, Centro, CEP: 44.571-013, Santo Antônio de Jesus/BA.


CONTÉM 60 PACOTES
Even
Colgate
Intimus
Always


AJAX
Casa
VENEZIANA
Brilux


Yoki
AGNESI


07
Even
Even
NIVEA
proteção e suavidade
MEN PRO
Protex
Protex
Protex

FREIRE GAVAZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Administrador Judicial

LUCAS SALES GAVAZA SILVA

Advogado

THIAGO FREIRE ARAÚJO SANTOS

Advogado

✟ Avenida Tancredo Neves, 909. 5º andar. Sala 512.
Edifício André Guimarães Business Center, Salvador,
Bahia, CEP: 41.820-021.

☎ +55 (71) 3271-6349

✉ gavazaefreire@gmail.com